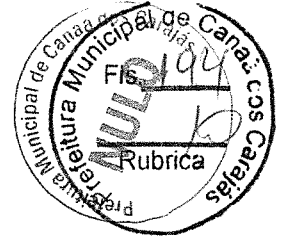
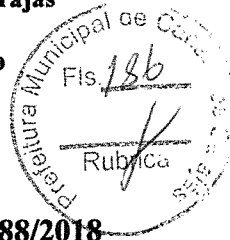




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Comissão Permanente de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2018

Processo Licitatório nº 038/ 2018

Pregão Presencial nº 010/2018

Aos 21 de junho de 2018, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 38/2018, Pregão nº 010/2018, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

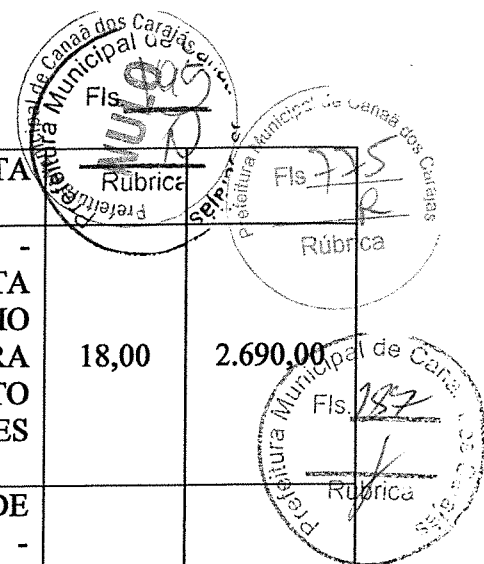
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos (palco,som,iluminação,tenda e outros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA..

Fornecedor	CNPJ
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	07.168.832/0001-60
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	28.185.412/0001-62
SIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	04.726.126/0001-07

Licitante	Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	1	CARRO SOM - COTA PRINCIPAL - VEICULAÇÃO DE MÍDIA VOLANTE (CARRO DE SOM) - HORAS	1.875,00	40,50
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	2	LOCAÇÃO CARRO SOM - COTA RESERVADA - VEICULAÇÃO DE MÍDIA VOLANTE (CARRO DE SOM) - HORAS	625,00	40,50
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	6	LOCAÇÃO DE PALCO 2 AGUAS 10X8 MTS EM ALUMINIO(COM PISO DE MADEIRA DE 1.80	9,00	2.650,00

		MTS DE ALTURA) COTA PRINCIPAL		
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	13	LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO - COTA PRINCIPAL, MÉDIO PORTE PARA AMBIENTE ABERTO PARA ATÉ 3.00(TRES MIL) PES	18,00	2.690,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	27	LOCAÇÃO - TELÃO DE LED ALTA DEFINIÇÃO - P6 - DOIS TELÕES 4X3 MTS PARA TRANSMISSÕES AO VIVO - COTA R	3,00	7.395,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	29	LOCAÇÃO - CAMAROTE VIP, MEDINDO NO MÍNIMO 8M², ESTRUTURA VERTICAL 1 MÓDULOS 10X10 COM 12 CAMAROTES,	6,00	5.050,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	30	LOCAÇÃO - CAMAROTE VIP, MEDINDO NO MÍNIMO 8M², ESTRUTURA VERTICAL 3 MÓDULOS 10X10 COM 36 CAMAROTES,	2,00	8.739,00
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	31	LOCAÇÃO - CADEIRAS EM PLASTICO, SEM BRAÇO, BRANCAS, CAPACIDADE DE ATÉ 100KG	2.500,00	2,45
J A L SILVA E CIA LTDA - ME	32	LOCAÇÃO - BATERIAS DE FOGOS 10 MINUTOS DE DURAÇÃO - FORNECIMENTO MONTAGEM E EXECUÇÃO	3,00	9.500,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	3	LOCAÇÃO PALCO GEO SPACE 18X14 MTS - (COM PISO DE MADEIRA DE 1.80 MTS DE ALTURA)	2,00	5.000,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	5	LOCAÇÃO DE PALCO 2 ÁGUAS 12X10 MTS EM ALUMÍNIO (COM PISO DE MADEIRA DE 1.80 MTS DE ALTURA)	4,00	3.400,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	10	LOCAÇÃO DE BARRICADA (BAIAS DE	1.500,00	9,90

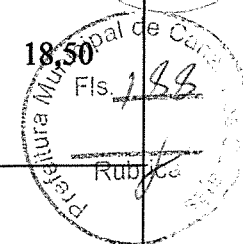
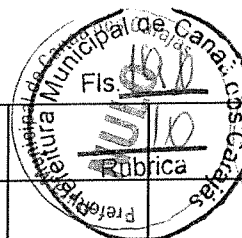


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		CONTENÇÃO) METRO LINEAR 1.10 ALTURA		
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	11	LOCAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA A FIXAÇÃO E	400,00	
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	15	LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE PARA GRANDES EVENTOS ARTÍSTICOS, PARA TÊ 15.000(QUINZE MIL)PESSOA	6,00	6.800,00
KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	16	LOCAÇÃO - ILUMINAÇÃO ILUMINAÇÃO PARA PALCO GRANDE PORTE	5,00	4.800,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	17	LOCAÇÃO DE GRID EM ALUMÍNIO - METRO LINEAR	1.500,00	8,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	18	LOCAÇÃO - GERADOR DE ENERGIA - 180 KVA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, OPERADOR, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	24,00	1.804,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET RELI	19	LOCAÇÃO - GERADOR DE ENERGIA -COTA PRINCIPAL; 260 KVA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, OPERADOR, INSTALAÇÃO E	18,00	1.980,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	20	LOCAÇÃO - GERADOR DE ENERGIA -COTA RESERVADA; 260 KVA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, OPERADOR, INSTALAÇÃO E	6,00	1.980,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	21	LOCAÇÃO - TENDA; LOCAÇÃO DE TENDA 5X5,COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	50,00	270,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	22	LOCAÇÃO - TENDA ; LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, COM MONTAGEM	30,00	550,00

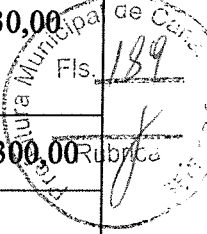
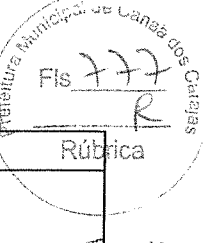
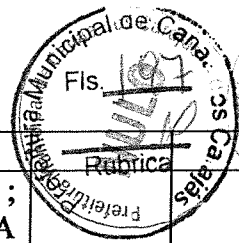


[Handwritten signature]

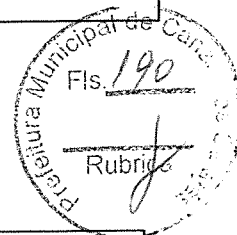
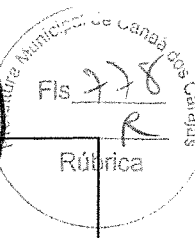
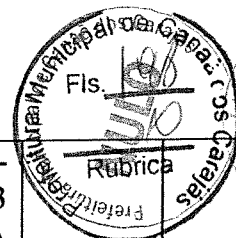
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		E DESMONTAGEM		
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	23	LOCAÇÃO - TENDA ; LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	30,00	530,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	24	LOCAÇÃO - TÚNEL GEO SPACE - 40X18 MTS	2,00	12.300,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	25	LOCAÇÃO - TELÃO DE LED ALTA DEFINIÇÃO P-6 8X3 MTS - PARA FUNDO DO PALCO GRANDE	6,00	7.900,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	28	LOCAÇÃO - CAMARIM PALCO BACKSTAGE 5 X4M	10,00	1.800,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	4	LOCAÇÃO DE PALCO 2 AGUAS 16X10 MTS EM ALUMÍNIO (COM PISO DE MADEIRA DE 1.80 MTS DE ALTURA)	4,00	2.670,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	7	LOCAÇÃO DE PALCO 2 AGUAS 10X8 MTS EM ALUMINIO(COM PISO DE MADEIRA DE 1.80 MTS DE ALTURA) COTA RESERV	3,00	2.900,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	8	LOCAÇÃO TABLADO DE MADEIRA 12X10 COM ALTURA 100 CM	15,00	1.650,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	9	LOCAÇÃO PALCO PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO PÇ 2 MT COMP/1MT LARG,ALTURA 50 A 70 CM	100,00	48,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	12	LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA AMBIENTE FECHADO, PARA ATÉ 1.500(MIL E QUINHENTOS)PESSOAS	35,00	915,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	14	LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO - COTA RESERVADA, MÉDIO PORTE PARA AMBIENTE ABERTO PARA ATÉ 3.000(TRES MIL) PE	6,00	2.590,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS	26	LOCAÇÃO - TELÃO DE	9,00	7.395,00



SERVICOS EIRELI	LED ALTA DEFINIÇÃO - P6 - DOIS TELÕES 4X3 MTS PARA TRANSMISSÕES AO VIVO - COTA P
-----------------	--



Resultado Fornecedor

J A L SILVA E CIA LTDA - ME	07.168.832/0001-60	278.108,00
P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI	28.185.412/0001-62	349.366,00
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI	04.726.126/0001-07	163.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

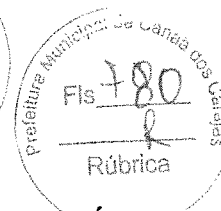
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

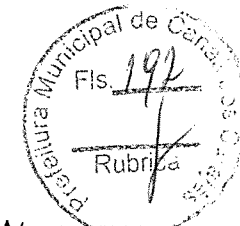


A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

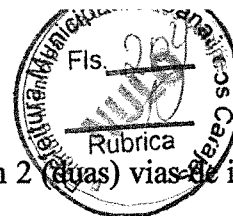
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

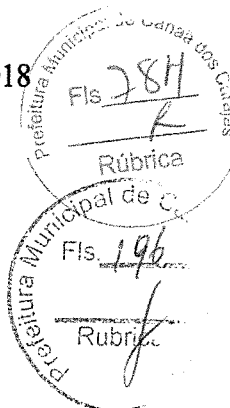
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro.

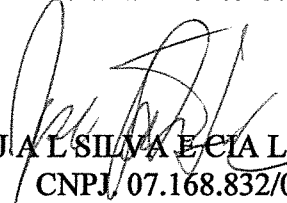
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

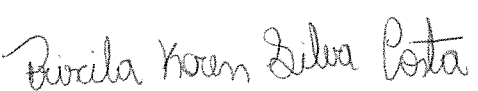


Canaã dos Carajás PA, 21 de junho de 2018




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J nº 01.613.321/0001-24


J.A.L. SILVA E CIA LTDA - ME
CNPJ. 07.168.832/0001-60


P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI
CNPJ. 28.185.412/0001-62


ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVICOS EIRELI
CNPJ. 04.726.126/0001-07